



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 100, de 29 DE SETEMBRO DE 2011.

(Publicada no DOU, Seção I, de 07.10.2011, p. 110/111)

(Retificação publicada no DOU, Seção I, de 11.10.2011, p. 90)

Acrescenta o artigo 14-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º à Resolução CSMPT nº 69/2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando a necessidade de aprimorar a Resolução CSMPT nº 69/2007, e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 08130.001731/2009, resolve:

Art. 1º. A Resolução CSMPT nº 69/2007, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 14-A. Quando o Órgão oficiante reputar ineficaz para restaurar a ordem jurídica o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por ele celebrado ou por membro diverso, ou quando surgirem fatos novos modificando significativamente as situações fática ou jurídica, deverá indicar em despacho fundamentado os defeitos imputados ao instrumento, as medidas que considera necessárias para saná-los, bem como a proposta retificadora do TAC, ou para sua anulação, remetendo os autos à Câmara de Coordenação e Revisão que decidirá a matéria, homologando a retificação ou ratificando o instrumento primevo.

*§ 1º - Ao Órgão signatário do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, quando celebrado por membro diverso, será dada ciência do despacho do Órgão Oficiante, remetendo-lhe os autos para manifestação, facultativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais serão remetidos à Câmara de Coordenação e Revisão para o efeito do disposto no **caput** deste artigo.*

§ 2º - Se o Órgão signatário do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não mais integrar a Instituição, ou dela estiver afastado, ainda que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 100, de 29 DE SETEMBRO DE 2011

temporariamente, será ouvido o Coordenador da CODIN da PRT respectiva ou, na sua falta, o Procurador-Chefe.

§ 3º - A proposta retificadora do TAC, pressuposto de conhecimento pela Câmara de Coordenação e Revisão do seu rafaçamento, deverá contar com a anuência expressa do Compromitente.

§ 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da distribuição do feito ao Relator, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT decidirá sobre o mérito da revisão.

§ 5º - O aditamento das disposições do TAC já celebrado que não implique anulação, supressão ou modificação substancial na(s) cláusula(s) constante(s) do ajuste, ou ainda que promova a inserção de novas disposições relacionadas ao objeto principal, deverá ser promovido sem maiores formalidades, desde que contem com a anuência do Compromitente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Vice-Presidente em exercício do CSMPT**

Conselheiros:

Ronaldo Tolentino da Silva

Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária)

Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Eduardo Antunes Parmeggiani

Ronaldo Curado Fleury